



TERMO ADITIVO Nº 05013.0113.026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM E A MOBIBRASIL EXPRESSO S.A., NA FORMA ABAIXO:

Objeto do contrato de concessão original: delegação à pessoa jurídica da exploração dos serviços de transporte coletivo público urbano de passageiros do STPP/RMR, organizados em Lotes de Linhas, após a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública e ao Usuário – Lote de Linhas nº 02.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, o **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM**, empresa pública, entidade multifederativa, vinculado à Secretaria Estadual das Cidades, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.309.806/0001-10, com sede no Cais de Santa Rita, nº 600, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. **NELSON BARRETO COUTINHO BEZERRA DE MENEZES**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Recife-PE; pelo seu Diretor de Operações, Sr. **MÁRIO SÉRGIO DA FONTE CORNÉLIO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Recife-PE e pelo seu Diretor de Planejamento, Sr. **ANDRÉ DUPERRON MADEIRA MELIBEU**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes-PE, e, do outro lado, a **MOBIBRASIL EXPRESSO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 018.938.887/0001-29, com sede na Rua Duque de Caxias, s/n, bairro de Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.705-210, neste ato legalmente representada pela Sra. **ANDRÉA CHAVES GUERRA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada em Recife/PE, subsidiária integral da **RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.704.921/0001-51, com sede na Rua Duque de Caxias, s/n, bairro do Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.705-210, tendo como **INTERVENIENTE** o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça da República, s/n, Palácio das Princesas, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.572.014/0001-33, neste ato representado pelo seu Governador, o Exmo. Sr. **EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 1.791.883 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Recife/PE,

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro São José | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5555
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br

Thiago Arraes de Alencar
Procurador Geral do Estado

CONSIDERANDO as justificativas técnicas apresentadas pela Diretoria de Operações – DOP, Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, Diretoria de Planejamento – DPL e Diretoria de Gestão Organizacional – DGO, conforme Comunicações Internas nº 649/2013, 99/2013 e 054/2013, respectivamente, e pela Secretaria das Cidades – SECID, através dos Ofícios SEEMOB/SECID nº 714/13 e nº 726/13, as quais estabelecem critérios de

readequação das características determinantes do Lote de Linhas nº 02, para efeito de cálculo da remuneração da **CONCESSIONÁRIA**, bem como para execução transitória do Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO ainda a previsão do item 15.6 do Edital, que trata da implementação dos valores relativos ao dissídio coletivo de 2013;

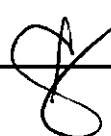
têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente Termo Aditivo, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, considerando os critérios objetivos e os motivos determinantes vinculados às justificativas técnicas apresentadas pela Diretoria de Operações – DOP e pela Secretaria das Cidades – SECID, que passam a integrar o presente instrumento como anexo único: (a) o estabelecimento de condições transitórias para a operação do STTP/RMR; (b) a adequação do PRO da **CONCESSIONÁRIA** às características determinantes atualizadas do Lote de Linhas nº 02, bem como à implementação do percentual relativo ao dissídio coletivo de 2013, conforme previsão contida no item 15.6 do Edital.

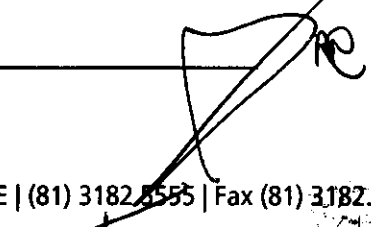
CLÁUSULA SEGUNDA: DA READEQUAÇÃO DO PRO DA CONCESSIONÁRIA E DEFINIÇÃO DE PERÍODO DE TRANSIÇÃO

2.1. Sem prejuízo ao reajuste anual previsto no item 4.5 do Contrato de Concessão, retroativo ao mês de junho de 2013, bem como às definições e regras do período de transição, a **CONCESSIONÁRIA** será remunerada pelo **CONCEDENTE** pelo Lote de Linhas nº 02 em função da prestação dos serviços do STTP/RMR, com base no Preço de Remuneração ao Operador – PRO de R\$ 1,503 (um real quinhentos e três milésimos de reais) que reflete: (a) a readequação das características determinantes do Lote de Linhas, que passam a alterar a concepção original prevista no Edital e anexos, para a Avenida Belmino Correia, em Camaragibe e para a Avenida Conde da Boa Vista, em Recife, bem como o decorrente redimensionamento da frota de ônibus, tudo com base nas justificativas técnicas constantes do anexo deste instrumento; (b) a implementação do percentual relativo ao dissídio coletivo de 2013, conforme previsão contida no item 15.6 do Edital.

2.2. O período de transição, durante o qual vigorarão as regras constantes deste Termo Aditivo, inicia-se com a assinatura do Contrato de Concessão e se encerra com a ocorrência concomitante dos eventos descritos nas alíneas “a”, “b” e “c”, abaixo, ou com a ocorrência concomitante dos eventos descritos nas alíneas “a”, “b” e “d”, abaixo, a combinação que primeiro ocorrer:


Grande Recife Consórcio de Transporte


Cais de Santa Rita, 600 - Bairro São José | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5555
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br


Thiago Arraas de Almeida
Presidente Geral do Estado

- a) A conclusão de toda a infraestrutura necessária à operação do corredor exclusivo de ônibus tipo BRT, inclusive seus terminais de integração, estações de embarque e desembarque e rede de linhas previstos para o Lote nº 02, com suas características determinantes definidas no Edital, seus anexos e demais instrumentos contidos no Processo Licitatório nº 002/2013, readequadas conforme justificativas técnicas contidas no anexo do presente aditivo, observado o item 3.2 deste instrumento;
- b) Entrada em vigor das leis estaduais e/ou municipais e demais instrumentos normativos necessários à concretização das desonerações tributárias (ISS e ICMS) consideradas no orçamento básico do processo licitatório e na Proposta Comercial da **CONCESSIONÁRIA** apresentados na Concorrência nº 002/2013;
- c) Entrada em vigor das leis estaduais e/ou municipais e demais instrumentos normativos necessários à constituição e operação do *fundo garantidor* de que trata o artigo 10 da Lei Estadual nº 13.235/2007;
- d) Entrada em vigor das leis estaduais e/ou municipais e demais instrumentos normativos e/ou contratuais necessários à abertura e ao funcionamento de 02 (duas) contas bancárias tipo *conta garantia*, titularizadas pelo **CONCEDENTE** e geridas de forma compartilhada com as **CONCESSIONÁRIAS** do STTP/RMR, ou representante indicado por eles, os quais figurarão como intervenientes do respectivo contrato bancário, as quais apresentarão as seguintes características:

1. Conta Garantia de Tarifas, em que se depositem as receitas tarifárias dos créditos oriundos do VEM Trabalhador, Vale Transporte em papel, VEM Estudante e VEM Comum e da qual só se realizem saques prioritariamente em favor dos operadores do STTP/RMR partícipes em instrumentos de concessão ou permissão de operação do STTP/RMR e a CBTU conforme critérios de cálculo estabelecidos nos instrumentos de concessão ou permissão de operação do STTP/RMR, e secundariamente saques realizados em favor do **CONCEDENTE**, desde que não existam subsídios tarifários instituídos nos termos do artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 por quaisquer dos entes consorciados e desde esta Conta Garantia de Tarifas apresente saldo positivo superior ao valor equivalente ao subsídio tarifário previsto ou efetivamente destinado para o ano de 2014, reajustado anualmente pelo IPCA;
2. Conta Garantia de Subsídios Tarifários, em que se depositem os subsídios tarifários instituídos por quaisquer dos entes consorciados nos termos do artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 da qual só se realizem saques em favor dos concessionários do STTP/RMR, conforme critérios de cálculo estabelecidos nos instrumentos de concessão de operação do STTP/RMR.

Parágrafo primeiro: A periodicidade do pagamento à **CONCESSIONÁRIA** relativo aos créditos oriundos VEM Trabalhador, Vale Transporte em papel, VEM Comum e VEM Estudante deve

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro São José | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 / Fax (81) 3182.5555
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br

Thiago Arraas de Alencar Moraes
Presidente Geral do Estado



obedecer ao estabelecido no artigo 263 do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, nas disposições contratuais e editalícias, bem como na Lei Federal nº 7.418/85.

Parágrafo segundo: As receitas tarifárias arrecadadas em espécie nas bilheterias dos terminais, pela **CONCESSIONÁRIA**, estações e no interior dos veículos, serão consideradas como efetiva remuneração antecipada da **CONCESSIONÁRIA** e computadas para efeito de pagamento da remuneração, de acordo com o RTPP do STPP/RMR.

Parágrafo terceiro: Sem prejuízo da origem dos aportes de recursos na conta garantia de subsídios tarifários, o **INTERVENIENTE** obriga-se a aportar, anualmente, valores suficientes para complemento integral da remuneração dos contratados pelo **CONCEDENTE** para operação do STPP/RMR.

Parágrafo quarto: Na hipótese de inexistência ou insuficiência de subsídio tarifário para cobertura integral da remuneração, fica facultada à **CONCESSIONÁRIA** ajustar com o **CONCEDENTE** a adequação dos serviços visando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão. Alternativamente, o reequilíbrio contratual poderá ser efetivado mediante nova tarifa instituída pelo CSTM ou, ainda, pela recomposição dos créditos da conta garantia de subsídios.

Parágrafo quinto: Os valores oriundos de vendas antecipadas de bilhetes eletrônicos por sistema operado pelo **CONCESSIONÁRIO** e/ou por seus representantes serão transferidos diariamente à Conta Garantia de Tarifas, relativamente às vendas realizadas 03 (três) dias úteis anteriores à realização da respectiva transferência.

2.3. A Conta Garantia de Tarifas será administrada e operada por instituição financeira, conforme instruções fornecidas pelo CONCEDENTE, reguladas em instrumento contratual, que deverá conter as seguintes regras:

- a) Os beneficiários da referida Conta Garantia, interessados diretos dos créditos depositados, serão exclusivamente os concessionários e permissionários do STPP/RMR bem como a Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, ressalvada a possibilidade de saques realizados pelo CTM, em seu benefício, secundariamente, conforme previsão da Cláusula Segunda, 2.2., “d”, 1;
- b) O **CONCEDENTE** mensalmente informará à instituição financeira o volume de créditos oriundos das vendas antecipadas de bilhetes não utilizados pelos usuários nos 30 dias subsequentes a sua aquisição, montante este que será bloqueado do saldo da Conta Garantia de Tarifas;
- c) O **CONCEDENTE** mensalmente informará à instituição financeira o volume de créditos oriundos das vendas antecipadas de bilhetes, bloqueados nos termos do item “b”, acima, eventualmente caducados conforme previsto no Art. 17, da

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro São José | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5555
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br

Thiago Arraás de Almeida
Presidente Geral do Estado

Lei estadual n. 14.474/2011, montante este que será destinado para pagamento dos concessionários do STPP/RMR ou retidos pela instituição financeira em virtude da impugnação mencionada no Item "e", abaixo, ressalvada a possibilidade de saques realizados pelo CTM, em seu benefício, secundariamente, conforme previsão da Cláusula Segunda, 2.2., "d", 1, mediante prévia comunicação do CONCEDENTE à instituição financeira e aos concessionários, desde que tais créditos estejam disponíveis;

- d) Em todos os dias de expediente bancário no Município do Recife, o CONCEDENTE comunicará à instituição financeira sobre os montantes diários dos repasses a serem destinados aos beneficiários da Conta Garantia de Tarifas, indicados conforme Item "a", acima, em observância ao Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda, 2.2, "d";
- e) Ficará facultado aos concessionários do STPP/RMR o direito à impugnação dos repasses e/ou pagamentos realizados pela instituição financeira, relativamente aos valores destinados aos concessionários ou ao CONCEDENTE, que deverá ser apreciada pelo Diretor-Presidente do CTM no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do protocolo da impugnação, salvo eventual prorrogação por igual período expressamente motivada;
- f) Enquanto as impugnações aludidas no Item "e", acima, estiverem pendentes de apreciação pelo poder concedente, os montantes correspondentes aos valores impugnados ficarão automaticamente retidos pela instituição financeira, conforme Item "c", acima, devendo tal impugnação e respectivos montantes serem comunicados pelo CONCEDENTE à instituição financeira no prazo de até 05 dias úteis contados da impugnação, ressalvando-se o direito a tal comunicação ser exercido pela impugnante na hipótese de o CONCEDENTE não comprovar tal obrigação;
- g) As informações relativas às movimentações financeiras realizadas na Conta Garantia de Tarifas serão livremente disponibilizadas, sem qualquer obstáculo de sigilo bancário, sempre que requeridas pelos operadores do STPP/RMR e membros do CSTM, sem prejuízo da cobrança de taxas de extrato pela instituição financeira aos solicitantes das informações bancárias;
- h) O CONCEDENTE fica obrigado a apresentar relatórios mensais aos concessionários sobre a movimentação da Conta Garantia de Tarifas, os quais devem consolidar, de forma objetiva e transparente, todas as receitas, despesas e transferências realizadas no período;
- i) As partes relacionadas no instrumento contratual relativo à instituição da Conta Garantia de Tarifas têm plena ciência que os valores depositados na respectiva conta destinam-se à cobertura e ao pleno funcionamento do STPP/RMR, inclusive da regular atividade de seus integrantes;
- j) Os contratos de concessão e respectivos aditivos firmados com fundamento em processos licitatórios conduzidos pelo CONCEDENTE passarão a integrar

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro São José | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182-5855 | Fax (81) 3182-5855
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br

Thiago Arraes de Alencar Noronha
Presidente Geral do Estado

os respectivos instrumentos contratuais de instituição da Conta Garantia de Tarifas;

- k) Fica assegurado aos CONCESSIONÁRIOS o conhecimento ao Contrato de abertura de Conta Garantia de Tarifas a ser firmado entre o CTM e instituição financeira, seus eventuais Termos Aditivos, bem como qualquer comunicação de interesse das CONCESSIONÁRIAS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS REGRAS DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO – Durante o período de transição, as aquisições de frota pela **CONCESSIONÁRIA**, a remuneração que lhe é devida, a arrecadação e distribuição da receita tarifária e a aferição dos índices de eficiência da **CONCESSIONÁRIA** seguirão as seguintes regras:

3.1. No prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Termo Aditivo, o **CONCEDENTE** emitirá Ordem de Serviço da Concessão, prevista no item 13.1 do Edital, na qual deve constar as datas a partir de quando os veículos da **CONCESSIONÁRIA** entrarão em circulação, especificando os tipos e respectivas quantidades dos veículos que entrarão em circulação, além, da rede de linhas com todos os dados para operação transitória. As Ordens de Serviço de Operação – OSO a serem emitidas pelo **CONCEDENTE** devem refletir o estágio de andamento da infraestrutura necessária à operação do corredor exclusivo de ônibus tipo BRT mencionada na alínea “a” do item 2.2. da Cláusula Segunda.

3.2. O PRO para a operação transitória contemplará na equação prevista no item 4.4. do Contrato de Concessão: (a) as despesas relativas ao acréscimo dos encargos tributários do ISS e ICMS, respectivamente incidentes sobre a prestação de serviços e aquisição do óleo diesel e chassi/carroceria da frota de veículos, caso não haja publicação das leis sobre os referidos temas; (b) os impactos técnicos e financeiros decorrentes da ausência da plena integração no sistema de linhas, terminais, estações de passageiros e corredores exclusivos de BRT; (c) os acréscimos em investimentos e custos de capital assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** a partir da aquisição dos BRT's em razão da operação do STTP/RMR em desconformidade com o descrito na Cláusula Segunda, 2.2., “a”.

3.3. A **CONCESSIONÁRIA** iniciará a operação da parcela do STTP/RMR objeto do Contrato de Concessão mesmo que ainda não ocorridos quaisquer dos eventos descritos nas alíneas “c” e “d” da Cláusula Segunda, sendo-lhe assegurado subsídio tarifário ou dotação orçamentária suficiente de crédito especial para a cobertura integral da sua remuneração devida, durante o período de transição.

3.3.1 Ocorrido o evento descrito na alínea “d” da Cláusula Segunda, a **CONCESSIONÁRIA** renuncia de forma definitiva e irretratável a quaisquer direitos derivados da, ou relativos à instituição e funcionamento do *fundo garantidor* de que trata o artigo 10 da Lei Estadual nº 13.235/2007, especialmente renuncia à possibilidade de não executar o Contrato de Concessão sem que seja instituído e posto em operação o *fundo garantidor*.

3.3.2 Desde que iniciada, total ou parcialmente, a operação da parcela do STTP/RMR objeto do Contrato de Concessão, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a prestar contas ao **CONCEDENTE** de todas e quaisquer importâncias por ele

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro São José | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182-5555 | Fax (81) 3182-5555
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br

Thiago Arraes de Alencar
Presidente Geral do Ent.

percebidas referentes às tarifas pagas por, ou em favor, dos usuários do STTP/RMR.

3.3.3 Integra este Termo Aditivo na condição de anexo, instrumento assinado pelo URBANA/PE e a APB Prodata, assegurando a participação do **CONCEDENTE** como interveniente no contrato de prestação de serviços e de fornecimento, supervisão, instalação e manutenção dos equipamentos validadores, bem como a outorga da licença de uso do software do Sistema Automático de Bilhetagem Eletrônica – SABE, datado de 14 de fevereiro de 2008, conforme obrigações constantes no Anexo A deste instrumento, garantindo ao **CONCEDENTE** o pleno acesso a todas e quaisquer informações relativas ao banco de dados.

3.3.4 Os instrumentos contratuais mencionados na alínea “d”, do item 2.2 da Cláusula Segunda e do item 3.3.3, acima, serão firmados concomitantemente, passando a vigorar a partir das suas respectivas assinaturas.

CLÁUSULA QUARTA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA QUARTA, SUBITEM 4.4.5.1. E ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA, ITEM 7.26 E DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, ITENS 13.2 e 13.2.2 DO CONTRATO MATER

4.1 A Cláusula Quarta do *contrato mater*, item 4.4.5., passará a dispor do subitem 4.4.5.1 com a seguinte redação:

“4.4.5.1 Do resultado da avaliação prevista na Cláusula Quarta do *contrato mater* é assegurado à **CONCESSIONÁRIA**, conforme nota de escalrecimento 01/2013, vinculada ao Edital, o contraditório e ampla defesa, atribuindo-se efeito suspensivo às defesas e aos recursos interpostos, até a conclusão do processo administrativo.”

4.2 As Cláusulas Sétima, item 7.26 e Décima Terceira, itens 13.2 e 13.2.2 do *contrato mater*, com base na solicitação efetuada pela **CONCESSIONÁRIA** e manifestação da área técnica, em anexo, passará a vigorar com a seguinte redação:

“7.26 – A **CONCESSIONÁRIA** deve, até o início da operação, contratar as apólices relativas ao seguro de responsabilidade civil, que deverão ser mantidas em vigor durante todo o período de validade deste Contrato de Concessão.”

“13.2 As defesas administrativas terão efeito suspensivo e deverão ser dirigidas ao Diretor Presidente do **CONCEDENTE**; e os recursos administrativos serão dirigidos ao CSTM, conforme procedimentos estabelecidos no Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana – Recife do RTPP/RMR.

13.2.2 – Havendo indeferimento da defesa requerida no item anterior, a **CONCESSIONÁRIA** poderá, em última instância administrativa, interpor recurso à Comissão de Julgamento do CSTM, que será recebido no efeito suspensivo, contados da ciência pelo autuado da decisão do Diretor Presidente do **CONCEDENTE**.”

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro São José | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182-5555 | Fax (81) 3182-5555
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br

Thiago Arraças de Alencar: Norões
Procurador Geral do Estado

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

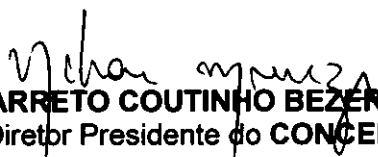
Fica adicionada à Cláusula Sétima do *Contrato Mater*, em seu item 7.28, o inciso VI, com a seguinte redação:

"VI- A franquia máxima do seguro de responsabilidade civil será fixada através de Portaria do **CONCEDENTE**."

CLÁUSULA SEXTA: DAS RATIFICAÇÕES – Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do contrato ora aditado e que não tenham sido alteradas ou modificadas no todo ou em parte por este instrumento.

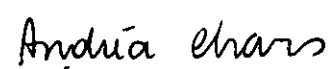
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também subscrevem e a tudo estiveram presentes.

Recife, 27 de NOVEMBRO de 2013.


NELSON BARRETO COUTINHO BEZERRA DE MENEZES
Diretor Presidente do **CONCEDENTE**


MÁRIO SÉRGIO DA FONTE CORNÉLIO
Diretor de Operações do **CONCEDENTE**

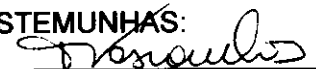

ANDRÉ DUPERRON MADEIRA MELIBEU
Diretor de Planejamento do **CONCEDENTE**

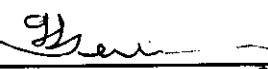

ANDRÉA CHAVES GUERRA
Representante Legal da **CONCESSIONÁRIA**

INTERVENIENTE:


EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
ESTADO DE PERNAMBUCO

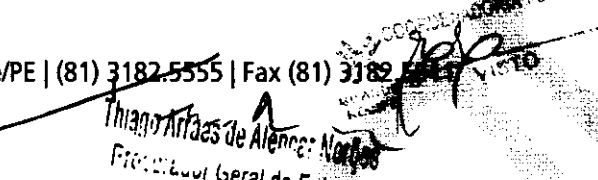
TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **TATHIANA VASCONCELOS**
R.G.: **3448042 SSP/PE**
CPF: **685.233.354-04**

2. 
Nome: **GARSON LUIZ PERCEVAL**
R.G.: **2829271**
CPF: **462.983.474-53**

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro São José | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5555
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br


Thiago Araoz de Alencar
Presidente Geral do Fetrans

ANEXO A

TERMO DE ANUÊNCIA QUE ENTRE SI FAZEM URBANA/PE, REPRESENTANDO SEUS ASSOCIADOS E O CONSÓRCIO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM.

Por este termo, fica assegurada ao CTM, a interveniência no Contrato de prestação de serviços e de fornecimento, supervisão, instalação e manutenção dos equipamentos validadores, bem como a outorga de licença de uso do software do Sistema Automático de Bilhetagem Eletrônica – SABE, para ter pleno acesso a todas e quaisquer informações relativas ao banco de dados, a partir da abertura da Conta Garantia de Tarifas, o seguinte:

a) Garantir a disponibilização ao CTM e às empresas credenciadas formalmente pelo CTM dos dados técnicos necessários, permitindo a ampliação da rede de comercialização com os mesmos requisitos de segurança, disponibilidade, desempenho e confiabilidade que opera a Rede Ponto Certo via POS e ATM;

b) Assegurar o funcionamento correto, eficiente e seguro da integração entre o sistema central e a rede de comercialização, garantindo a conciliação financeira;

c) Prover o acesso à ferramenta de edição e disponibilização de relatórios do MRC (Mercury) e ao módulo de Clearing (repartição de receitas);

d) Promover as necessárias evoluções tecnológicas nos controles de evasões de receitas, processos de auditoria e cruzamento de informações;

e) Incluir o CTM na geração de créditos eletrônicos e na auditoria e fechamento da série de créditos em vigor;

f) Promover as necessárias evoluções tecnológicas para permitir novos canais de compra e uso de créditos, em especial, o NFC, via dispositivos móveis;

g) Assegurar o espelhamento online dos dados do banco de produção na estrutura já criada na Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI;

h) Assegurar um canal de transferência segura e automatizada dos dados diários que o CTM atualmente utiliza na validação de viagens, nos estudos estatísticos e no processamento dos dados operacionais na Gerência de Contratos – GECCO do CTM;

i) Assegurar o acesso somente leitura ao banco de dados de produção;

j) Assegurar a correspondência do registro eletrônico da linha, atividades de acompanhamento da viagem (cartão de bordo de abertura, ponto de retorno e ponto final) e registro de passageiros com a OSO (Ordem de Serviço Operacional) e a localização geográfica dos eventos (integração validador com AVL e/ou computador de bordo);

k) Assegurar acesso do CTM, da ATI ou de empresa autorizada por esses, a todos os meios tecnológicos envolvidos na bilhetagem eletrônica, permitindo testes de vulnerabilidade, desempenho, robustez, segurança da informação e análise de riscos em sistemas, processos e infraestrutura;

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro São José | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br

Triago Arraes de Alencar Norões
Procurador Geral do Estado

l) Promover a certificação digital dos dados e dos arquivos transmitidos para a ATI e CTM, garantindo a validade jurídica e que os dados no ambiente de produção são os mesmos armazenados na ATI e os mesmos enviados ao CTM;

m) Garantir a integridade, correção e confirmação destas informações;

n) Assegurar o fornecimento dos demonstrativos financeiros mensais, referentes à emissão e comercialização do vale transporte (VEM TRABALHADOR, VEM ESTUDANTE e VEM COMUM), devidamente assinado por contador do Sindicato, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, conforme disposto no art. 24, §2º, do Decreto nº 95.247/87, com vistas à avaliação em caráter permanente da sua utilização;

o) Informar o volume mensal de vale transporte (VEM TRABALHADOR, VEM ESTUDANTE, VEM COMUM e VALE TRANSPORTE DE PAPEL) emitido, comercializado e utilizado, a partir da assinatura do contrato de concessão, a fim de permitir a avaliação local do sistema, em obediência aos preceitos do art. 29, do Decreto nº 95.247/87;

p) Prestar informações mensais dos extratos bancários vinculados ao SABE, no intuito de aperfeiçoar os controles que permeiam a comercialização da bilhetagem eletrônica, a partir da assinatura do contrato de concessão, nos termos do art. 29, do Decreto nº 95.247/87, obrigando-se a realizar as operações bancárias/contabilidade dos recursos referentes ao SABE de forma separada e segregada das demais operações da Urbana/PE;

q) Contabilizar as operações do Sistema de Bilhetagem segregadas da contabilidade do Urbana/PE;

r) Submeter ao Órgão Gestor toda e qualquer terceirização da comercialização dos bilhetes eletrônicos autorizados;

Recife, 27 de NOVEMBRO de 2013

URBANA/PE

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA –
CTM

Testemunhas:

1.

Desaulos

2.

Heur

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro São José | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax 3182.9111
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br

Thiago Arraes de Alencar Norões
Procurador Geral do Estado

